



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

DE, 15 DE JANEIRO DE 2001.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 223/2001

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, organizado e disciplinado na forma desta lei.

Art. 2º - Sem prejuízo de outras atribuições a ela conferidas, compete a Secretaria Municipal de Saúde e Previdência:

I – exercer o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

II – executar as ações de vigilância sanitária nas áreas de saneamento básico e comércio de alimentos, exercendo inspeção e fiscalização, bem como as ações relativas à saúde do trabalhador;

III - participar da formulação da política e da execução das ações da vigilância sanitária;

IV – promover, orientar e coordenar os processos de formação e capacitação de recursos humanos em vigilância sanitária.

Art. 3º - Passa a ser do município a responsabilidade pela execução das ações de vigilância sanitária de baixa complexidade, que são constituídas pelos seguintes serviços:

I – censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais passíveis de atuação de vigilância sanitária;

II – atendimento ao público, orientando e informando quanto a documentação, andamento de processos administrativos, e outras informações técnico-administrativas e legais;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 223/2001

DE, 15 DE JANEIRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, organizado e disciplinado na forma desta lei.

Art. 2º - Sem prejuízo de outras atribuições a ela conferidas, compete a Secretaria Municipal de Saúde e Previdência:

I – exercer o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

II – executar as ações de vigilância sanitária nas áreas de saneamento básico e comércio de alimentos, exercendo inspeção e fiscalização, bem como as ações relativas à saúde do trabalhador;

III - participar da formulação da política e da execução das ações da vigilância sanitária;

IV – promover, orientar e coordenar os processos de formação e capacitação de recursos humanos em vigilância sanitária.

Art. 3º - Passa a ser do município a responsabilidade pela execução das ações de vigilância sanitária de baixa complexidade, que são constituídas pelos seguintes serviços:

I – censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais passíveis de atuação de vigilância sanitária;

II – atendimento ao público, orientando e informando quanto a documentação, andamento de processos administrativos, e outras informações técnico-administrativas e legais;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

III – recebimento, triagem e encaminhamento das denúncias alusivas a área de vigilância sanitária;

IV – inspeção sanitária em:

- a) estabelecimento que comercializarem gêneros alimentícios a que manipulem alimentos, mercados, feiras livres e ambulantes;
- b) estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, pedicuro, manicura e congêneres, estabelecimentos esportivos e de recreação;
- c) criadouros de animais na zona urbana;
- d) locais considerados críticos e de risco para o controle de vetores de interesse epidemiológico;
- e) sistema individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos;
- f) habitações unifamiliares e multifamiliares, isoladas, agrupadas ou germinadas, quando solicitado.

V – realização de provas rápidas físico-químicas, quando em atendimento a denúncias ou decorrentes de inspeções;

VI – coleta de amostras de água e produtos sujeitos à ação da vigilância sanitária;

VII – ações relativas à saúde do trabalhador:

- a) ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação das situações de risco; tomada de medidas pertinentes para a resolução da situação e investigação epidemiológica;
- b) notificação dos agravos à saúde e os riscos relacionados ao trabalho;
- c) ação educativa em vigilância sanitária, voltada para o público externo, no que se refere a saneamento básico, alimentos básicos, alimentos e saúde do trabalhador.

Art. 4º - As ações referidas nos artigos anteriores abrangem a emissão e o cancelamento de alvarás sanitários, bem como a aplicação das penalidades previstas na Legislação Estadual, Federal e Normas Complementares.

Art. 5º - Os serviços de vigilância sanitária, objeto desta Lei, executados pela Secretaria Municipal de Saúde e Previdência ensejarão a cobrança de preços públicos, constante do Anexo I.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

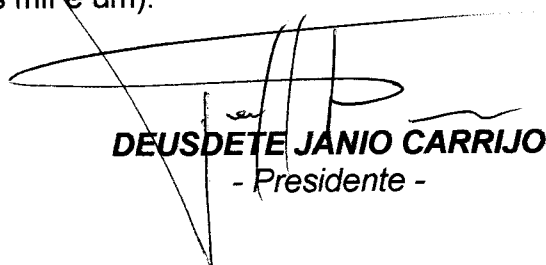
Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

Parágrafo único – Os valores dos preços públicos de que trata este artigo, serão equivalentes aos adotados pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, e reajustados na mesma época.

Art. 6º - Ao Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, além das competências dispostas na Lei Municipal nº 140, de 17 de abril de 1997, compete à coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pelo município, em caráter complementar, a execução das ações que extrapolem o âmbito municipal e, quando solicitada, promover e coordenar os processos de capacitação de recursos humanos.

Art. 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2001 (dois mil e um).



DEUSDETE JANIO CARRIJO
- Presidente -



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

ANEXO I

GRUPO	ESTABELECIMENTO	TAXA (UFIR's)	MULTA
I	Cerealista Indústria de Alimentos Importação e Exportação Atacadista de Alimentos Supermercado Grande Porte Hotel/Motel Indústria Panificação/Confeitarias/Sorveterias e similares Frigoríficos Granja Torrefação e Moagem de Café Distribuidora de Pneus Depósito	50	10% após vencimento + 1% ao mês
II	Dormitórios Supermercados Médio Porte Madereiras Posto Combustível Lavanderia Transportadora	30	10% após vencimento + 1% ao mês
III	Marcenarias/Serralheria/Selaria Oficinas Mecânicas/Auto Elétricas Escolas/Creche/Berçários Produtos Naturais Funerária Funerária Pastelaria/Boutique Clubes/Academia/Circo	20	10% após vencimento + 1% ao mês
IV	Bares/Cafés e Similares Pensões Pit-Dog/Trayller/Lanchonete/Cantina Açougues Mercearias/Armazém Varejista Barbearia/Salão de Beleza Borracharia/Ferro Velho	15	10% após vencimento + 1% ao mês
V	Frutaria/Quiosque Banca de Alimentos Feira Livres Comércio Ambulante de Produtos Alimentícios	10	10% após vencimento + 1% ao mês



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

VI	Hospitais/Casa de Saúde Clínica Médica com Regime de Internação Indústria de Prod. Farmac./Químicos Fisioterapia/Esteticismo/Yoga/Sauna Bancos de Sangue/Olhos/Leite Distribuidoras Medicam./Cosméticos Cooperativa/Depósito	50	10% após vencimento + 1% ao mês
VII	Serviços de RX Clínicas: Médica/Odontológica/Veterinária E congêneres s/ regime de Internação Clínica Radiológica Lab. de análise e pesquisas clínicas Posto de coleta de exames/transusão Comércio de Artigos Médico/Hospitalar/ Odontológico	30	10% após vencimento + 1% ao mês
VIII	Ótica/Laboratório Ótico Drogaria/Farmácia Perfumarias RX Odontológico/Ultra-Som Pedicura/Dedetizadora Agropecuários/Veterinários Comércio Varejista: Produtos Limpeza	20	10% após vencimento + 1% ao mês

TABELA DE SERVIÇOS

DOCUMENTO	VALOR (UFIR's)
Atestado de Salubridade	145
Visto	9
Registro	9
Certidão de baixa	9
Visto em registro de produtos	18
Veículos para transporte	18.5

MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO

VALOR (UFIR's)		
Tipos de Pena	DE	A
PENA LEVE	139	695
PENA GRAVE	696	1.390
PENA GRAVISSIMA	1.391	2.085



Estado de Goiás

**Prefeitura Municipal de Santa Fé de
Goiás**

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

LEI N.º 223/01,

de 15 de Janeiro de 2001.

**"Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema
Municipal de Vigilância Sanitária"**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, organizado e disciplinado na forma desta lei.

Art. 2º - Sem prejuízo de outras atribuições a ela conferidas, compete a Secretaria Municipal de Saúde e Previdência:

I – exercer o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

II – executar as ações de vigilância sanitária nas áreas de saneamento básico e comércio de alimentos, exercendo inspeção e fiscalização, bem como as ações relativas à saúde do trabalhador;

III – participar da formulação da política e da execução das ações da vigilância sanitária;

IV promover, orientar e coordenar os processos de formação e capacitação de recursos humanos em vigilância sanitária.

Art. 3º - Passa a ser do município a responsabilidade pela execução das ações de vigilância sanitária de baixa complexidade, que são constituídas pelos seguintes serviços:

I – censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais passíveis de atuação de vigilância sanitária;

II – atendimento ao público, orientando e informando quanto a documentação, andamento de processos administrativos, e outras informações técnico-administrativas e legais;

III – recebimento, triagem e encaminhamento das denúncias alusivas a área de vigilância sanitária;

IV – inspeção sanitária em:

- a) estabelecimento que comercializem gêneros alimentícios a que manipulem alimentos, mercados, feiras livres e ambulantes;

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho nº 225 Fone: 385 1141 - CGC
25.107.517/0001-05



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

- b) estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, pedicuro, manicura e congêneres, estabelecimentos esportivos e de recreação;
- c) criadouros de animais na zona urbana;
- d) locais considerados críticos e de risco para o controle de vetores de interesse epidemiológico;
- e) sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos;
- f) habitações unifamiliares e multifamiliares, isoladas, agrupadas ou germinadas, quando solicitado.

V – realização de provas rápidas físico-químicas, quando em atendimento a denúncias ou decorrentes de inspeções;

VI – coleta de amostras de água e produtos sujeitos à ação da vigilância sanitária;

VII – ações relativas à saúde do trabalhador:

- a) ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação das situações de risco; tomada de medidas pertinentes para a resolução da situação e investigação epidemiológica;
- b) notificação dos agravos à saúde e os riscos relacionados ao trabalho;
- c) ação educativa em vigilância sanitária, voltada para o público externo, no que se refere a saneamento básico, alimentos e saúde do trabalhador.

Art. 4º - As ações referidas nos artigos anteriores abrangem a emissão e o cancelamento de alvarás sanitários, bem como a aplicação das penalidades previstas na Legislação Estadual, Federal e Normas Complementares.

Art. 5º - Os serviços de vigilância sanitária, objeto desta Lei, executados pela Secretaria Municipal de Saúde e Previdência ensejarão a cobrança de preços públicos, constante do Anexo I.

Parágrafo único – Os valores dos preços públicos de que trata este artigo, serão equivalentes aos adotados pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, e reajustados na mesma época.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

Art. 6º - Ao Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, além das competências dispostas na Lei Municipal n.º 140, de 17 de abril de 1997, compete à coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pelo município, em caráter complementar, a execução das ações que extrapolem o âmbito municipal e, quando solicitada, promover e coordenar os processos de capacitação de recursos humanos.

Art. 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA
FÉ DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.**


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

ANEXO I

GRUPO	ESTABELECIMENTO	TAXA (UFIR's)	MULTA
I	Cerealista Indústria de Alimentos Importação e Exportação Atacadista de Alimentos Supermercado Grande Porte Hotel/Motel Indústria Panificação/Confeitarias/Sorveterias e Similares Frigorífico Granja Torrefação e Moagem de Café Distribuidora de Pneus Depósito	50	10% após vencimento + 1% ao mês
II	Dormitórios Supermercados Médio Porte Madereiras Posto Combustível Lavanderia Transportadora	30	10% após vencimento + 1% ao mês
III	Marcenarias/Serralheria/Selaria Oficinas Mecânicas/Auto Elétricas Escolas/Creche/Berçários Produtos Naturais Funerária Pastelaria/ Boutique Clubes/Academia/Circo	20	10% após vencimento + 1% ao mês
IV	Bares/Cafés e Similares Pensões Pit-Dog/Trayller/Lançonete/Cantina Açougues	15	10% após vencimento + 1%



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

	Mercearias/Armazém Varejista Barbearia/Salão de Beleza Borracharia/Ferro Velho		ao mês
V	Frutaria/Quiosque Banca de Alimentos Feira Livres Comércio Ambulante de Produtos Alimentícios	10	10% após vencimento + 1% ao mês
VI	Hospitais/Casa de Saúde Clínica Médica com Regime de Internação Indústria de Prod. Farmac/Químicos Fisioterapia/Esteticismo/Yoga/Sauna Bancos de Sangue/Olhos/Leite Distribuidoras Medicam./Cosméticos Cooperativa/Depósito	50	10% após vencimento + 1% ao mês
VII	Serviços de RX Clínicas: Médica/Odontológica / Veterinária e congêneres s/ regime de Internação Clínica Radiológica Lab. de análises e pesquisas clínicas Posto de coleta de exames/transfusão Comércio de Artigos Médico/Hospitalar/Odontológico	30	10% após vencimento + 1% ao mês
VIII	Ótica/Laboratório Ótico Drogaria/Farmácia Perfumarias RX Odontológico/ultra-som Pedicura/Dedetizadora Agropecuários/Veterinários Comércio Varejista: Produtos Limpeza	20	10% após vencimento + 1% ao mês



Estado de Goiás
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de
Goiás**

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

TABELA DE SERVIÇOS

DOCUMENTO	VALOR(UFIR's)
Atestado de Salubridade	145
Visto	9
Registro	9
Certidão de baixa	9
Visto em registro de produtos	18
Veículos para transporte	18.5

MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO

VALOR (UFIR's)		
Tipos de Pena	DE	A
PENA LEVE	139	695
PENA GRAVE	696	1.390
PENA GRAVISSIMA	1.391	2.085



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

LEI N.º 223/01,

de 15 de Janeiro de 2001.

"Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, organizado e disciplinado na forma desta lei.

Art. 2º - Sem prejuízo de outras atribuições a ela conferidas, compete a Secretaria Municipal de Saúde e Previdência:

I – exercer o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

II – executar as ações de vigilância sanitária nas áreas de saneamento básico e comércio de alimentos, exercendo inspeção e fiscalização, bem como as ações relativas à saúde do trabalhador;

III – participar da formulação da política e da execução das ações da vigilância sanitária;

IV promover, orientar e coordenar os processos de formação e capacitação de recursos humanos em vigilância sanitária.

Art. 3º - Passa a ser do município a responsabilidade pela execução das ações de vigilância sanitária de baixa complexidade, que são constituídas pelos seguintes serviços:

I – censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais passíveis de atuação de vigilância sanitária;

II – atendimento ao público, orientando e informando quanto a documentação, andamento de processos administrativos, e outras informações técnico-administrativas e legais;

III – recebimento, triagem e encaminhamento das denúncias alusivas a área de vigilância sanitária;

IV – inspeção sanitária em:

- a) estabelecimento que comercializem gêneros alimentícios a que manipulem alimentos, mercados, feiras livres e ambulantes;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

- b) estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, pedicuro, manicura e congêneres, estabelecimentos esportivos e de recreação;
- c) criadouros de animais na zona urbana;
- d) locais considerados críticos e de risco para o controle de vetores de interesse epidemiológico;
- e) sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos;
- f) habitações unifamiliares e multifamiliares, isoladas, agrupadas ou germinadas, quando solicitado.

V – realização de provas rápidas físico-químicas, quando em atendimento a denúncias ou decorrentes de inspeções;

VI – coleta de amostras de água e produtos sujeitos à ação da vigilância sanitária;

VII – ações relativas à saúde do trabalhador:

- a) ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação das situações de risco; tomada de medidas pertinentes para a resolução da situação e investigação epidemiológica;
- b) notificação dos agravos à saúde e os riscos relacionados ao trabalho;
- c) ação educativa em vigilância sanitária, voltada para o público externo, no que se refere a saneamento básico, alimentos e saúde do trabalhador.

Art. 4º - As ações referidas nos artigos anteriores abrangem a emissão e o cancelamento de alvarás sanitários, bem como a aplicação das penalidades previstas na Legislação Estadual, Federal e Normas Complementares.

Art. 5º - Os serviços de vigilância sanitária, objeto desta Lei, executados pela Secretaria Municipal de Saúde e Previdência ensejarão a cobrança de preços públicos, constante do Anexo I.

Parágrafo único – Os valores dos preços públicos de que trata este artigo, serão equivalentes aos adotados pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, e reajustados na mesma época.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

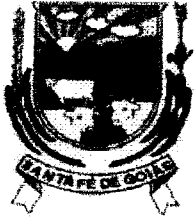
"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

Art. 6º - Ao Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, além das competências dispostas na Lei Municipal n.º 140, de 17 de abril de 1997, compete à coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pelo município, em caráter complementar, a execução das ações que extrapolem o âmbito municipal e, quando solicitada, promover e coordenar os processos de capacitação de recursos humanos.

Art. 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA
FÉ DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.**


SUELI GUÊDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

ANEXO I

GRUPO	ESTABELECIMENTO	TAXA (UFIR's)	MULTA
I	Cerealista Indústria de Alimentos Importação e Exportação Atacadista de Alimentos Supermercado Grande Porte Hotel/Motel Indústria Panificação/Confeitarias/Sorveterias e Similares Frigorífico Granja Torrefação e Moagem de Café Distribuidora de Pneus Depósito	50	10% após vencimento + 1% ao mês
II	Dormitórios Supermercados Médio Porte Madereras Posto Combustível Lavanderia Transportadora	30	10% após vencimento + 1% ao mês
III	Marcenarias/Serralheria/Selaria Oficinas Mecânicas/Auto Elétricas Escolas/Creche/Berçários Produtos Naturais Funerária Pastelaria/ Boutique Clubes/Academia/Circo	20	10% após vencimento + 1% ao mês
IV	Bares/Cafés e Similares Pensões Pit-Dog/Trayller/Lanchonete/Cantina Açougues	15	10% após vencimento + 1%



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

	Mercearias/Armazém Varejista Barbearia/Salão de Beleza Borracharia/Ferro Velho		ao mês
V	Frutaria/Quiosque Banca de Alimentos Feira Livres Comércio Ambulante de Produtos Alimentícios	10	10% após vencimento + 1% ao mês
VI	Hospitais/Casa de Saúde Clínica Médica com Regime de Internação Indústria de Prod. Farmac/Químicos Fisioterapia/Esteticismo/Yoga/Sauna Bancos de Sangue/Olhos/Leite Distribuidoras Medicam./Cosméticos Cooperativa/Depósito	50	10% após vencimento + 1% ao mês
VII	Serviços de RX Clínicas: Médica/Odontológica / Veterinária e congêneres s/ regime de Internação Clínica Radiológica Lab. de análises e pesquisas clínicas Posto de coleta de exames/transusão Comércio de Artigos Médico/Hospitalar/Odontológico	30	10% após vencimento + 1% ao mês
VIII	Ótica/Laboratório Ótico Drogaria/Farmácia Perfumarias RX Odontológico/ultra-som Pedicura/Dedetizadora Agropecuários/Veterinários Comércio Varejista: Produtos Limpeza	20	10% após vencimento + 1% ao mês



Estado de Goiás
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de
Goiás**

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

TABELA DE SERVIÇOS

DOCUMENTO	VALOR(UFIR's)
Atestado de Salubridade	145
Visto	9
Registro	9
Certidão de baixa	9
Visto em registro de produtos	18
Veículos para transporte	18.5

MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO

VALOR (UFIR's)		
Tipos de Pena	DE	A
PENA LEVE	139	695
PENA GRAVE	696	1.390
PENA GRAVISSIMA	1.391	2.085